

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 25-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303082199

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 3428/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1565/09.7TBMCN

Requerente: Petro Seno e outro(s).

Insolvente: Sosia — Construções, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 24-03-2010, pelas 15:37 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sósia — Construções, L.ª, NIF 507597290, Endereço: Lugar da Tapadinha, 4575-052 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/I Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor: Francisco Jorge de Oliveira Pereira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 23-03-1973, freguesia de Alpendurada e Matos [Marco de Canaveses], nacional de Portugal, NIF — 190247657, BI — 10905810, Licença de condução — P-952500, Endereço: Lugar da Tapadinha, 4575-052 Alpendurada e Matos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Marco de Canaveses, 26-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Regina Andrade Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

303104108

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 3429/2010

**Processo: 400/10.8TBMGR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 2528339

Devedor: José Leonel J. Faria, L.ª

Credor: F. Marques da Silva, L.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 16-03-2010, 21h28 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Leonel J. Faria, L.ª, Endereço: Rua Um, Embra, 2431-902 Marinha Grande

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Miguel de Sousa Faria quem é fixado domicílio na morada Rua do Sporting Clube Marinhense, n.º 11, 1.º Dt.º, 2430 -108 Marinha Grande; Ana Isabel de Sousa Faria a quem é fixado domicílio na morada, Urbanização Vale Grande, Lote 66, R/C, C, Telheiro, 2410-268 Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 17-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.

303065845

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 3430/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 7565/08.7TBMTS-E

Administrador da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva
Credor: Caixa Leasing Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

A Dr (a) Ana Paula Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente(o) Paula Cristina Pires Gonçalves, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 17-03-1972, natural de Angola, NIF 208133062, BI 9934530, Endereço: Praceta Mário Sá Carneiro, N.º 88, R/c, Dt., Senhora da Hora, 4460-000 Senhora da Hora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-03-2010. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Costa*.

303109917

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 3431/2010

Processo: 339/09.0TBMIR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sílvio da Silva Simões Moreira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 17-10-1953, freguesia de Vacariça [Mealhada], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 145073114, Endereço: Rua Comissão de Melhoramentos N.º 19 R/c, Praia de Mira, 3070-801 Praia de Mira;

Administrador da Insolvência: Dr. João Cordeiro, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, N.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. João Cordeiro, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, N.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

302989536

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3432/2010

N/Referência: 2671159

Processo: 2366/08.5TBOAZ

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Administrador Insolvência: Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha

Insolventes: Moisés Pereira dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 16-03-1958, natural de Portugal, concelho de Oliveira de Azeméis, freguesia de São Martinho da Gândara [Oliveira de Azeméis], nacional de Portugal, NIF — 171522052, BI — 5217794, Endereço: Lugar do Crasto, S. Martinho da Gândara, 3720-536 S. Martinho da Gândara e Maria Adelaide Tavares da Silva, estado civil: Casado, NIF — 133225747, BI — 5642374, Endereço: Crasto, 3720-536 São Martinho da Gândara.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após ter sido realizado rateio final — artigo 230, n.º 1, alínea a) do CIRE.

Data: 31-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Susana Silva*.

303105656

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 3433/2010

Processo n.º 540/10.3TBOAZ

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 25-03-2010, pelas 11:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Domingos Alberto Lima de Oliveira, Unipessoal, L.ª, NIF 505437155, com sede em Casalmarinho — Fajões, Oliveira de Azeméis, 3700-667 Fajões.